

# Pregão Presencial nº 001/2023. Sistema de Registro de Preços – SRP.

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos excepcionais em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico para o período de 12(doze) meses, conforme estipulado no Termo de Referência (**Anexo I**).

---

**AVISO:**

Qualquer informação a respeito do certame, solicitação de esclarecimento, impugnação ao edital e anexos e recursos deverão ser enviados única e exclusivamente para o e-mail: [licitacao.anhanguera@outlook.com](mailto:licitacao.anhanguera@outlook.com)

Todos os atos referentes ao processo serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Anhanguera – [www.anhanguera.go.gov.br](http://www.anhanguera.go.gov.br)

**Não serão repassadas informações a respeito do certame por telefone!!!!**

### **INDICE:**

1. Do preâmbulo;
2. Do valor máximo total estimado das aquisições;
3. Do prazo para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o instrumento convocatório;
4. Da dotação orçamentária que custeará as despesas;
5. Das condições de participação no certame;
6. Do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
7. Da forma de apresentação dos envelopes “Proposta de Preços” (Nº01) e dos “Documentos de Habilitação” (Nº02);
8. Do credenciamento;
9. Da proposta de preços (Envelope Nº 01);
10. Dos documentos de Habilitação (Envelope Nº 02);
11. Da abertura dos envelopes de proposta de preços e do julgamento e classificação das propostas;
12. Da abertura dos envelopes de habilitação e conclusão;
13. Da contratação e execução;
14. Da formalização, vigência e publicidade da Ata de Registro de Preços;
15. Da rescisão da Ata de Registro de Preços;
16. Do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;
17. Da utilização da Ata de Registro de Preços por órgão não participante;
18. Das alterações da Ata de Registro de Preços;
19. Das sanções administrativas;
20. Dos recursos administrativos;
21. Das disposições gerais.

### **ANEXOS:**

- I- Termo de Referência;
- II- Modelo de Proposta;
- III- Minuta de contrato;
- IV- Minuta da Ata de Registro de Preços;
- V- Modelo de procuração;
- VI- Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação;
- VII- Modelo de declaração de que não emprega menores de idade;
- VIII- Modelo de declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- IX- Modelo de declaração referente ao artigo 9º, III, da Lei 8.666/1993.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023.**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.**  
**PROCESSO Nº 239/2023.**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

**1. DO PREÂMBULO:**

Regime de fornecimento:	Conforme o estabelecido no Termo de Referência.
Gestor:	Lucas Alessandro Miranda Guimarães.
Pregoeiro:	Cleiton César Gomes.
Data da entrega dos envelopes:	<b>23/02/2023.</b>
Data da abertura e julgamento:	<b>23/02/2023.</b>
Horário:	<b>09h:00min.</b>
Local onde está disponível o edital e anexos para consulta:	Departamento de Licitações – Avenida Belchior de Godoy, 152, Centro, Ananguera sempre nos horários compreendidos entre 08h às 11h e das 13h às 16h ou no endereço eletrônico: <a href="http://www.ananguera.go.gov.br">www.ananguera.go.gov.br</a>
Comunicação entre o órgão licitante e o público em geral:	Os pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações ao instrumento convocatório, recursos e contrarrazões deverão ser feitos exclusivamente pelo e-mail: <a href="mailto:licitacao.ananguera@outlook.com">licitacao.ananguera@outlook.com</a>
Legislação aplicada:	Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e atualizações, além de demais dispositivos regulamentares aplicáveis ao procedimento licitatório.

**O MUNICÍPIO DE ANHANGUERA - CNPJ sob o nº 01.127.430/0001-31, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados acima fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, a ser regida na forma de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.**

**1.1.** Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

**1.2.** A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

**1.2.1.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**1.3.** Declara-se que o objeto a ser licitado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, Termo de Referência e anexos, por meio de especificações usuais no mercado, sendo possível a realização do procedimento na modalidade Pregão Presencial

**1.4.** Conforme apontado no Art. 15, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no Art. 3º, inciso IV do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, a Administração Pública está autorizada a, sempre que possível, utilizar do Sistema de Registro de Preços para facilitar suas aquisições, garantindo agilidade na entrega e evitando prejuízos ao erário público.

**2. DO VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO:**

O valor **MÁXIMO TOTAL ESTIMADO** das aquisições será de **R\$ 3.087.440,12 (três milhões e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais e doze centavos)** conforme estimativa

apurada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Anhanguera.

### **3. DO PRAZO PARA SOLICITAR ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAR O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:**

**3.1. ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o instrumento convocatório deste PREGÃO, única e exclusivamente através do e-mail: [licitacao.anhanguera@outlook.com](mailto:licitacao.anhanguera@outlook.com) cabendo ao Pregoeiro decidir sobre as alegações no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento das razões ou, quando for conveniente e oportuno, solicitar manifestação do Gestor ou de equipe técnica do órgão solicitante para fundamentar sua decisão.

**3.2.** Quando necessário e caso seja acolhida a petição contra o instrumento convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**3.3.** Decairá do direito de impugnar os termos do instrumento convocatório perante a administração o licitante que não o fizer **ATÉ O 02 (SEGUNDO) DIA ÚTIL** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, por falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE CUSTEARÁ AS DESPESAS:**

As despesas decorrentes da presente licitação irão onerar as dotações, considerando as futuras necessidades do Município de Anhanguera, conforme §2º do artigo 7º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:**

**5.1.** Poderão participar da presente licitação **TODAS** as Pessoas Jurídicas do ramo pertinente aos objetos desta licitação, legalmente constituídas, que satisfaçam as condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

### **5.2. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e EQUIPARADOS.**

**5.2.1.** Consideram-se ME, EPP, MEI, EIRELI e Equiparados aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme a disposição legal da Lei Complementar nº 147 de 07.08.2014, que alterou a redação do artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, e aos que se enquadrem no artigo 18-E §2º da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 34 da Lei nº 11.488/07.

**5.2.2.** Para fins de comprovação da condição de ME, EPP, MEI, EIRELI e equiparados, assim definidas, as Licitantes **deverão** apresentar, no ato do **CRENCIAMENTO**, declaração impressa em papel timbrado da Empresa de enquadramento como ME, EPP ou equiparados (**ANEXO VIII**), **devidamente assinada pelo representante legal**.

5.3. A participação nesta licitação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes no presente edital e nos seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

**5.4. Não poderão participar deste pregão empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:**

- a) em processo de falência, em recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo mediante determinação judicial;
- b) impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (Art. 7º da Lei nº 10.520/2022); suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93); declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 87, IV da Lei nº 8.666/93); punida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública; e caso participe do processo licitatório estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93.
- c) que esteja reunida em consórcio ou coligação;
- d) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- e) que não atendam às exigências deste Edital.

5.5. Não poderá concorrer direta ou indiretamente nesta licitação, servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a Empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

5.6. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo comprador.

5.6.1. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as Empresas que tenham diretores, acionistas, ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

5.7. Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao comprador será elegível para participar deste processo licitatório.

5.8. As **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) e equiparados**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da LC nº 123/2006.

5.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista exclusivamente** da licitante enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas (LC 123/2006), será assegurado de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação.

5.8.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do art. 43, da LC nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo

facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, contados da publicação de sua íntegra devidamente assinada pelas partes interessadas no site oficial do Município de Anhanguera ([www.anhanguera.go.gov.br](http://www.anhanguera.go.gov.br)).

## 7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02):

7.1. Do envelope contendo "**PROPOSTA DE PREÇOS**", deverão constar os seguintes dizeres:

*PREGÃO PRESENCIAL – SRP – 001/2023.  
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS - SRP.  
MUNICÍPIO DE ANHANGUERA.  
ENVELOPE Nº 1 "PROPOSTA DE PREÇOS"  
NOME DA PROPONENTE:  
CNPJ:*

7.2. Do envelope contendo "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**", deverão constar os seguintes dizeres:

*PREGÃO PRESENCIAL – SRP – 001/2023.  
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS - SRP.  
MUNICÍPIO DE ANHANGUERA.  
ENVELOPE Nº 2 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"  
NOME DA PROPONENTE:  
CNPJ:*

7.2.1. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se a Procuração.

7.2.2. A proponente somente poderá apresentar uma única Proposta.

7.3. Os documentos de habilitação (envelope nº 2) expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do Pregoeiro.

7.3.1. O Pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

7.3.2. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

7.3.3. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a **30 (TRINTA) DIAS** da data final para a entrega dos envelopes.

## 8. DO CREDENCIAMENTO:



8.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

8.1.1. Tratando-se de **sócio, proprietário ou representante legal** da empresa licitante, apresentar documento pessoal com foto;

8.1.2. Tratando-se de **procurador**, apresentar procuração por instrumento público ou particular, sendo que a procuração particular **devidamente assinada por aquele que outorgou poderes**, constando poderes específicos para formular ofertas, lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO V**;

8.1.3. Declaração impressa em papel timbrado da Empresa de enquadramento como ME, EPP ou equiparados, **devidamente assinada pelo representante legal**, conforme modelo **ANEXO VIII**;

8.1.4. Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação **devidamente assinada pelo representante legal**, conforme modelo **ANEXO VI**.

8.2. Para comprovação das informações apresentadas nos documentos indicados nos subitens 8.1.1 e 8.1.2, deverão ser apresentados, no ato do credenciamento, os seguintes documentos:

8.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro no Comercial **ou** a última alteração contratual em vigor;

8.2.2. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede do licitante, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.3. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.2.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.3. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

8.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Empresa licitante.

8.5. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

**8.6. Os documentos para o credenciamento na forma disciplinada neste item deverão ser entregues fora dos envelopes, após abertura da sessão e antes da abertura das propostas.**

8.7. Os documentos de credenciamento serão examinados e retidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, **antes** da abertura dos envelopes referentes à proposta de preços.

8.8. No caso de não haver credenciados representantes, a Empresa licitante será considerada ausente da sessão para a fase de lances, não podendo haver qualquer intervenção nesta fase; **entretanto os envelopes de propostas e habilitação devem ser considerados para fins de participação no certame.**



8.9. No caso de divergência entre a documentação apresentada para credenciamento e a apresentada para habilitação, prevalecerá o documento que apresentar data **mais recente**, podendo incorrer a licitante em descredenciamento de seu representante ou mesmo inabilitação, a depender do caso.

## 9. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N° 01):

9.1. As propostas de preços apresentadas pelas licitantes terão o prazo de validade de **90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DE SUA APRESENTAÇÃO**, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.520/2002.

9.2. O envelope de “**PROPOSTA DE PREÇOS**” deverá conter a proposta da licitante, devendo preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos:

9.2.1. Deverá ser apresentada em 01 (uma) via, assinada pelo representante legal da licitante, ou pessoa legalmente habilitada através de procuração pública ou particular, em envelope lacrado, identificado com o nº 01, sendo 01 (uma) impressa em papel timbrado da empresa e 01 (uma) em meio magnético (**PEN-DRIVE**), através da utilização de planilha eletrônica em arquivo Excel, na mesma VERSÃO E FORMATO fornecido juntamente com o Edital e disponibilizado no site da Prefeitura Municipal, de igual teor e para o mesmo efeito, digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, entregues no dia e local preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da licitante, endereço, telefone, e-mail, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, **numeradas e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal e assinada a última sobre o carimbo com o nome e documento de identificação**;

9.2.2. A não apresentação da proposta nos moldes mínimos citados, ou seja, que não contenha as informações **necessárias e imprescindíveis** para o julgamento justo e correto, em condições de igualdade com as demais licitantes, ou que contenha vícios relevantes, que maculem a essência da oferta, comprovado o prejuízo à Administração e as demais licitantes, ensejará, de plano, a desclassificação da licitante.

9.2.3. Conter especificação clara e sucinta do objeto a ser ofertado e conter também a **MARCA e LABORATÓRIO** de cada item:

I - Preço cotado em moeda corrente nacional de forma unitária com aproximação de no máximo 02 (duas) casas decimais em algarismo. O valor total global em algarismo e por extenso, com indicação das unidades citadas neste Edital;

II - **Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (NOVENTA) DIAS, contados a partir da data da entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.**

9.3. As propostas que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pelo Pregoeiro quanto a erros aritméticos que, caso seja necessário, serão corrigidas da seguinte forma:

9.3.1. Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias; caso a licitante não concorde com as correções deverá se manifestar, sendo as razões registradas em ata;

9.3.2. **Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;**

9.3.3. Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

9.3.4. Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

9.4. **A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições contidas neste edital.**

## 10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02):

10.1. Para a habilitação na presente licitação exigir-se-á das licitantes a documentação abaixo discriminada, que deverá conter obrigatoriamente:

10.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

10.2.1. Cópia simples da cédula de identidade ou documento com foto de todos os sócios/proprietários da empresa licitante;

10.2.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro no Comercial **ou** a última alteração contratual em vigor;

10.2.3. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede do licitante, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.4. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, estatuto ou contrato social **em vigor**, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.2.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

10.2.6. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.2.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.2.8. **Os documentos acima (subitens 10.2.2 a 10.2.7), deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

10.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

10.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual **ou** municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.3. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ([www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br)) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

10.3.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

10.3.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

10.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br); [www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br) ou [www.trt2.jus.br](http://www.trt2.jus.br)), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

10.4. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

10.4.1. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito PÚBLICO ou PRIVADO, que comprove a licitante já ter executado a qualquer tempo, fornecimentos compatíveis e com características SEMELHANTES com o objeto desta licitação;

10.4.2. Autorização de Funcionamento Específica (AFE), expedida pela ANVISA;

10.4.3. Certificado, Declaração ou Alvará Sanitário (Licença Sanitária), expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, dentro do prazo de validade, demonstrando que a empresa está funcionando regularmente e apta para a comercialização dos medicamentos pertinentes ao objeto da licitação.

#### 10.5. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

10.5.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da comarca da **SEDE DA LICITANTE**, emitida no período em até **30 (TRINTA) DIAS** anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes.

10.5.1.1. Estão dispensadas da apresentação da Certidão de que trata o subitem anterior as licitantes em processo de recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal mister.

#### 10.6. Outras declarações:

10.6.1. Declaração, impressa em papel timbrado da Empresa da inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, **devidamente assinada pelo representante legal**, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO VII**;

10.6.2. Declaração, impressa em papel timbrado da Empresa, de que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta, referente ao artigo 9º, inciso III, da lei nº 8.666/93, **devidamente assinada pelo representante legal**, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO IX**.

#### 10.7. **QUANDO DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO SE A LICITANTE FOR A MATRIZ, TODOS OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS EM NOME E COM CNPJ DA MATRIZ.**

10.7.1. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.

10.7.2. Se a licitante for a matriz e a fornecedora dos bens a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.

10.8. Para efeito de habilitação serão aceitos **“protocolos de solicitação de renovação de documento acompanhados dos originais desatualizados ou vencidos”**, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos. Entretanto, os mesmos **não serão aceitos** para efeito de celebração de contrato, que só deve ocorrer após a apresentação dos documentos requeridos no ato convocatório devidamente regulares e atualizados.

### 11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇO E DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

11.1. No horário e local indicado no preâmbulo, após os procedimentos descritos no **ITEM 8**, será aberto o envelope nº 01 - **“PROPOSTA DE PREÇOS”**, dos interessados em participar do certame.

11.2. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o fornecimento objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

11.3. O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

11.4. Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, **ORAL OU ESCRITA**, de pessoa devidamente credenciada pela licitante nos termos do **ITEM 8** deste Edital.

11.5. Para efeito de classificação das propostas, o Pregoeiro considerará o preço **POR ITEM** constante em cada proposta, **sendo desclassificadas as propostas:**

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

11.6. Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

11.7. Serão classificadas e proclamadas pelo Pregoeiro, a licitante que apresentar a proposta de menor preço **POR ITEM** e as demais cujas propostas estejam com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço.

11.8. Caso não haja no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará e proclamará as melhores propostas subsequentes, até que haja no mínimo 03 (três) licitantes classificadas, quaisquer que sejam os preços ofertados.

11.9. Às licitantes classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

11.10. A proponente que desistir de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, será considerada como “*desistente*”, implicando na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

11.11. Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

11.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.13. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

**11.14.** Caso haja **empate** nas propostas escritas, ordenadas e classificadas e não se realizem lances verbais, observado o direito de preferências das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, o desempate se fará por sorteio, em ato público na própria sessão do Pregão.

**11.15.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sob pena de sujeição da licitante desistente às sanções constantes dos artigos 86 ao 88 da Lei nº 8.666/93.

**11.16.** Quando da participação no certame de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas **sediadas local ou regionalmente**, será considerado empate “ficto” quando sua proposta for igual ou até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido em consideração às licitantes não sediadas local ou regionalmente, conforme indicado no item **11.19**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e respectivas alterações e Decreto Federal nº 8.538/2015 e Instrução Normativa - IN nº 00008/2016 do TCM/GO.

**11.17.** A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

**11.18.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**11.19.** Para aplicação do disposto no **item 11.16** e seguintes e em cumprimento à Instrução Normativa - IN nº 00008/2016 do TCM/GO, que estabelece orientações aos Municípios Goianos sobre a aplicação da Lei Complementar nº 123/06 na realização de procedimentos licitatórios, em especial à norma contida em seu art. 2º, § 1º, inciso II, considera-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas **sediadas local ou regionalmente**, os municípios da Região do Sudeste Goiano, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, compreendendo os municípios de Ipameri, Campo Alegre de Goiás, Corumbaíba, Nova Aurora, Goiandira, Catalão, Ouidor, Três Ranchos, Davinópolis, Anhanguera e Cumari.

**11.19.1.** Na fase de lances, competindo uma licitante enquadrada como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas sediada local ou regionalmente e outra não enquadrada como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas ou não sediada local ou regionalmente, conforme estabelecido no subitem 11.19, **após o último lance final vencedor**, será dado o direito de preferência para a Empresa Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas sediada local ou regionalmente, aplicando o empate ficto, de acordo com o subitem 11.16.

**11.19.2.** Ocorrendo o estabelecido no subitem 11.19.1, o Pregoeiro convocará a licitante enquadrada como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas sediada local ou regionalmente para usufruir do seu benefício, a qual poderá aceitar ou desistir do item.

**11.20.** Caso a proposta mais bem classificada não seja apresentada por uma Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas e se houver proposta apresentada por ME/EPP em até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta proceder-se-á da seguinte forma:

**11.20.1.** Será oportunizado o Exercício do Direito de Preferência à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas mais bem classificada, respeitando a faixa dos 5% (cinco por cento), que consiste na possibilidade de ela apresentar proposta de preço inferior à empresa que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que estiver com preço menor;



**11.20.2.** O novo valor proposto pela Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas deve ser apresentado após o encerramento da fase de lances, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão do Direito de Preferência;

**11.20.3.** A convocação dar-se-á na sessão do pregão, sendo apenas a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, aptas a exercer o Direito de Preferência, ofertar nova proposta de valor inferior ao preço ofertado pela empresa mais bem classificada que não se enquadra como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas e que estiver com menor preço;

**11.20.4.** Havendo o Exercício de Preferência pela Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, o Pregoeiro passará a etapa de negociação, em conformidade com este Edital, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame;

**11.20.5.** Caso a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, melhor classificada, não exerça o Direito de Preferência ou não atenda às exigências do Edital, serão convocadas as Microempresas (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas remanescentes, cujas propostas se enquadram no limite de 5% (cinco por cento) estabelecido no subitem **11.20.1**, obedecida a ordem de classificação para o Exercício do mesmo Direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do Edital;

**11.20.6.** Se houver valores iguais apresentados por Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada pela empresa não enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, será realizado sorteio para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta (será colocado em urna o nome das licitantes para sorteio, sendo convocada a participação as licitantes com preços iguais);

**11.20.7.** Na hipótese de nenhuma Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas exercer o Direito de Preferência ou não atender às exigências do Edital, a empresa não enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas que apresentou o menor preço permanece na posição de mais bem classificada, iniciando-se com ela a fase de negociação.

**11.21.** Caso não se realize lances, será verificada a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

## **12. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E CONCLUSÃO:**

**12.1.** Efetuados os procedimentos previstos nos **ITENS 8 E 9** deste Edital e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope nº 2 - “**Documentos de Habilitação**” desta licitante.

**12.2.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão **INABILITADAS**.

**12.3.** Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro o objeto da presente licitação.

**12.4.** Da sessão de pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes que assim o desejarem.

**12.5.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

**12.6.** Em caso de divergência entre informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos

documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão às primeiras.

**12.7.** Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20 (vinte) dias corridos à disposição das respectivas licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão descartados.

**12.8.** A licitante vencedora, **QUANDO SOLICITADA**, deverá apresentar em até 02 (dois) dias úteis, após a adjudicação, a planilha de custos e formação de preços recomposta em função do valor vencedor na etapa de lances.

**12.9.** Ao final da sessão, caso não haja recursos interpostos por parte das licitantes, será feita, pelo Pregoeiro a adjudicação à licitante declarada vencedora do certame.

**12.10. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas da desclassificação.**

## **13. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO:**

### **13.1. Da contratação:**

**13.1.1.** Havendo necessidade de aquisição, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato ou retirar documento equivalente dentro do prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**;

**13.1.2.** O prazo concedido para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria, pelo prazo máximo permitido em lei;

**13.1.3.** Se a vencedora se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Secretaria a assinar o contrato, dentro do prazo previsto no item **13.1.1**, caracterizará o descumprimento total da obrigação, decaindo o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

**13.1.4.** As obrigações decorrentes da presente licitação estão previstas neste Edital, observando-se os termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, os termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

### **13.2. Da execução do contrato e da fiscalização:**

**13.2.1.** O fornecimento do objeto desta licitação será efetuado pela Empresa vencedora somente após a assinatura do respectivo contrato ou outro documento equivalente e também da disponibilização da respectiva Nota de Empenho.

**13.2.2.** A Administração gerenciará os fornecimentos que deverão ser exclusivamente no interesse da Secretaria, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os itens que, a seu critério não for considerado satisfatório.

**13.2.3.** A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo de servidor designado pelo gestor do contrato, mediante Portaria.

**13.2.4.** A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a empresa contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.



### 13.3. Dos Pagamentos:

14.3.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pela Secretaria de Finanças, através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, **EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, após a manifestação favorável do setor responsável pela fiscalização da Nota Fiscal e da fatura apresentada.

13.3.2. Ao contratante reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à empresa contratada os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste edital e do contrato.

### 14. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa.

14.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será ao final da própria sessão de abertura e julgamento ou em **ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado esse prazo uma única vez, desde que solicitado pelo e-mail [licitacao.anhanguera@outlook.com](mailto:licitacao.anhanguera@outlook.com) e antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

14.3. A vencedora que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída e convocado o segundo colocado, caso seja de interesse da Administração.

14.4. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 14.2 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.

14.5. **A Ata de Registro de Preços referente ao presente Pregão Presencial terá validade a contar da data da publicação de sua íntegra, após assinada, no site oficial do Município de Anhanguera (www.anhanguera.go.gov.br).**

14.6. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da lei nº 8.666/93.

14.7. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá a Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

### 15. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

15.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito pela Secretaria, independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

15.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

15.1.2. A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

15.1.3. A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

- 15.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- 15.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- 15.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;
- 15.1.7. No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;
- 15.1.8. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora.

15.2. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida pela Detentora, quando:

15.2.1. Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

15.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

15.4. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.

15.5. Poderá ainda ser rescindidos por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

15.6. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

15.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

15.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no site oficial do município de Ananguera ([www.ananguera.go.gov.br](http://www.ananguera.go.gov.br)), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

## **16. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência deste Pregão será a **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Ananguera**, responsável pelo seu gerenciamento.

## **17. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:**

17.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e

anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

**17.2.** Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**17.3.** Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**17.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013 (**Alterações feitas pelo Decreto Federal nº 9.488 de 30 de agosto de 2018**), não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**17.5.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**17.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

**17.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## **18. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**18.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Federal nº 8.250/2014.

**18.2.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato dela decorrente, mediante requerimento e justificativa expressas do Fornecedor e comprovação documental, podendo ser revistos na própria Ata em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**18.2.1.** Notas fiscais de fornecedores são **insuficientes**, por si sós, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados em Ata, no contrato ou outro documento que o substitua (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis,

retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe), que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicarem o equilíbrio global do termo firmado entre contratante e contratado. Sendo assim, para se aplicar o reequilíbrio econômico-financeiro por meio da recomposição, necessário a demonstração de análise global dos custos da avença (margem de lucro, composição de impostos, despesas administrativas, entre outras) incluindo todos os insumos relevantes de forma que reste comprovado que as alterações nos custos estejam acarretando o retardamento ou a inexecução do ajustado na avença.

**18.3.** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

**18.4.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**18.4.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**18.4.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**18.5.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de Anhanguera, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

**18.6.** Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**18.7.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**18.8.** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município de Anhanguera, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**18.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**19.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 19.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 19.1.6.** Não mantiver a proposta.

**19.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 19.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 19.2.2.** Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 19.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, no caso de inexecução total do objeto;
- 19.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 19.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Ananguera, por meio de seus órgãos da Administração Pública Direta e de suas entidades da Administração Pública Indireta;
- 19.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**19.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- 19.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**19.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**19.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

20.1. Dos atos praticados caberá recurso, nos termos descritos neste Edital.

20.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate** e **motivadamente** a intenção de recorrer, o que deverá ser constado em ata, quando lhe será concedido o prazo de **ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** para apresentação das razões do recurso, **devendo o recorrente enviá-las única e exclusivamente pelo e-mail: [licitacao.anhanguera@outlook.com](mailto:licitacao.anhanguera@outlook.com)** e endereçado ao Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente para autoridade superior.

20.3. A falta de manifestação **imediate** e **motivada** da licitante na própria sessão do Pregão, importará na decadência do direito de recurso contra atos do Pregoeiro ou contra a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

20.4. Na hipótese do subitem anterior, as demais licitantes ficarão imediatamente intimadas a apresentar contrarrazões, **em igual número de dias, contados a partir da publicação das razões no site oficial do Município de Anhanguera ([www.anhanguera.go.gov.br](http://www.anhanguera.go.gov.br))**, sendo-lhes também assegurada vista imediata dos autos, **devendo as contrarrazões ser enviadas única e exclusivamente pelo e-mail: [licitacao.anhanguera@outlook.com](mailto:licitacao.anhanguera@outlook.com)**

20.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.6. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório, após o que a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo estabelecido neste edital e seus anexos.

20.7. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Anhanguera, pelo prazo de **ATÉ 05 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais.

21.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

21.3. A apresentação das propostas implicará à plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Anhanguera.

21.5. A autoridade competente **poderá revogar** a presente licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.6. É facultado a Administração, quando a licitante vencedora deixar de prestar o fornecimento do objeto da presente licitação, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela 1º (primeira) classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente das penalidades às quais a licitante está sujeita.

21.7. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.

21.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município de Anhanguera, a finalidade e a segurança da contratação.

21.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

21.10. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.11. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

21.12. Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, bem como as demais legislações correlatas.

21.13. No decorrer do procedimento, o Pregoeiro poderá solicitar a análise e manifestação da Procuradoria Jurídica do Município quando houver dúvida acerca da legalidade de determinado ato ou providências.

Anhanguera, 06 de fevereiro de 2023.

**Valdilene Teixeira da Fonseca.**

Comissão de Licitações.

Município de Anhanguera.

(original assinado)



---

**ANEXO I.**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Pregão Presencial nº 001/2023.**

**Processo nº: 239/23.**

**Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.**

**Município de Ananguera.**

**Termo de Referência está disponível como anexo a este Instrumento Convocatório no site oficial do Município de Ananguera ([www.ananguera.go.gov.br](http://www.ananguera.go.gov.br))**

**ANEXO II.**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO.**

(Impresso em papel timbrado da empresa)

**Pregão Presencial nº 001/2023.**

**Processo nº: 239/23.**

**Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.**

**Município de Ananguera.**

Apresentamos e submetemos à apreciação deste órgão licitante a nossa proposta de preços relativa ao processo em epígrafe, cujo objeto é o Registro de Preços para **futura e eventual** aquisição de medicamentos excepcionais em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico para o período de 12(doze) meses.

Nome da Empresa Participante:			
Local e Data:			
Razão Social:			
CNPJ nº			
Referências Bancárias para pagamento: Conta nº		Agência	Banco
Endereço Completo:			
Telefone:			
Dados do Representante Legal	Nome:		
	Endereço:		
	Profissão:	RG nº	CPF nº
	E-mail:	Tel.:	Tel.:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	LABORATÓRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	120	FRASCO	ACEBROFILINA 5MG/ML XAROPE 120ML + COPO MEDIDOR			R\$	R\$
2	60	BISNAGA	ACEBROFILINA 5MG/ML XAROPE 120ML + COPO MEDIDOR			R\$	R\$
3	70	FRASCO CONTA-GOTAS	ACETATO DE PREDNISOLONA 1,0% (10MG/ML) SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5ML			R\$	R\$
4	100	AMPOLA	ACETILCISTEINA 10% (100 MG/G) SOLUÇÃO INJETÁVEL 3ML			R\$	R\$
5	480	COMPRIMIDO	ACICLOVIR 400MG			R\$	R\$
6	50	BISNAGA	ACICLOVIR 50MG/G CREME DE USO DERMATOLÓGICO 10G			R\$	R\$
7	300	FRASCO GOTRIADOR	ÁCIDO BÓRICO 3% SOLUÇÃO 100ML			R\$	R\$
8	8600	CÁPSULA OU CP	ÁCIDO VALPRÓICO ER (VALPROATO DE SÓDIO)500MG			R\$	R\$
9	3600	COMPRIMIDO	ADERA 7000			R\$	R\$
10	1800	COMPRIMIDO	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG			R\$	R\$
11	3600	COMPRIMIDO	ALPRAZOLAM 1MG			R\$	R\$
12	3600	COMPRIMIDO	ALPRAZOLAM 2MG			R\$	R\$
13	400	COMPRIMIDO	BACOPA MONNIERI EXTRATO SECO 225MG			R\$	R\$
14	2000	COMPRIMIDO REVESTIDO	BETACAROTENO 10.000 UI+ ÁCIDO ASCÓRBICO 600 MG+ ACETATO DE RACEALFATOCOFEROL 200 UI+ COBRE 1 MG+ SELÊNIO 100 MCG+ ZINCO 30MG			R\$	R\$
15	720	COMPRIMIDO OU CÁPSULA	BIOTINA 30 MCG+ VITAMINA A 600 MCG + VITAMINA B2 1,2 MG + VITAMINA PP 16 MG + ÁCIDO PANTOTÊNICO 5 MG + VITAMINA B6 1,3 MG + ÁCIDO FÓLICO 240MCG + VITAMINA B12 2,4 MCG + VITAMINA C 45 MG + VITAMINA E 10 MG + FERRO 7 MG + ZINCO 3,5 MG + MAGNÉSIO 130 MG + SILÍCIO 2335 MG			R\$	R\$
16	420	DRÁGEA	BISACODIL 5 MG			R\$	R\$
17	2000	COMPRIMIDO	BROMAZEPAM 3MG			R\$	R\$
18	50	FRASCO	BUDESONIDA 50MCG/DOSE, SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL (120 DOSES) 6ML			R\$	R\$
19	68	BISNAGA	CALCIPOTRIOL 50 MCG/G + BETAMETASONA 0,5 MG/G GEL 60 G			R\$	R\$
20	100	FRASCO	CANFORA+MENTOL SPRAY AEROSOL 120ML			R\$	R\$
21	1800	COMPRIMIDO	CAPILAREMA 75MG			R\$	R\$
22	720	COMPRIMIDO	CARBONATO DE CÁLCIO 600 MG + VITAMINA D 200 U.I.			R\$	R\$
23	120	FRASCO CONTA-GOTAS	CARMELOSE SÓDICA 0,5% (5MG/ML) SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL 10ML			R\$	R\$



24	3600	CÁPSULA	CEFADROXILA 500 MG			R\$	R\$
25	600	FRASCO-AMPOLA	CEFTRIAXONA 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IM (INTRAMUSCULAR)			R\$	R\$
26	2400	CÁPSULA	CELECOXIBE 200MG			R\$	R\$
27	800	FRASCO-AMPOLA	CETOPROFENO 100 MG PÓ LIÓFILO INJETÁVEL IV			R\$	R\$
28	1000	COMPRIMIDO	CETOPROFENO 100MG			R\$	R\$
29	1200	AMPOLA	CIANOCOBALAMINA 5000 MCG/ML+ CLORIDRATO DE TIAMINA 100MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 100MG/ML, 1ML SOLUÇÃO IM + 1ML DE SOLUÇÃO VERMELHA IM			R\$	R\$
30	720	COMPRIMIDO	CIANOCOBALAMINA 1.000 MCG+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG+NITRATO DE TIAMINA 50 MG+DICLOFENACO SÓDICO 50 MG			R\$	R\$
31	720	DRÁGEA	CIANOCOBALAMINA 5000 MCG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 100MG + NITRATO DE TIAMINA 100MG			R\$	R\$
32	36	BISNAGA	CICAPLAST BAUME B5® 40 G			R\$	R\$
33	120	FRASCO	CICLOPIROX OLAMINA 15ML SOLUÇÃO TÓPICA 10MG/ML			R\$	R\$
34	4200	COMPRIMIDO	CILOSTAZOL 100 MG			R\$	R\$
35	3600	COMPRIMIDO	CILOSTAZOL 50 MG			R\$	R\$
36	240	COMPRIMIDO	CLONIXINATO DE LISINA 125 MG + CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5 MG			R\$	R\$
37	720	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE LOPERAMIDA 2 MG			R\$	R\$
38	1440	CÁPSULA GELATINOSA DURA	CLORDIAZEPÓXIDO 5MG+ CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 12,5 MG			R\$	R\$
39	100	FRASCO	CLORETO DE SÓDIO 30MG/ML (3%) SOLUÇÃO NASAL SPRAY COM 50 ML			R\$	R\$
40	1800	DRAGEA	CLORIDRATO DE BAMIFILINA 300 MG			R\$	R\$
41	6000	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150MG			R\$	R\$
42	1800	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10 MG			R\$	R\$
43	6000	CÁPSULA GELATINOSA DURA	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG			R\$	R\$
44	1800	COMPRIMIDO REVESTIDO	CLORIDRATO DE FEXOFENADINA 180 MG			R\$	R\$
45	1200	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA 10 MG			R\$	R\$
46	2160	COMPRIMIDO REVESTIDO	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10MG			R\$	R\$
47	100	FRASCO	CLORIDRATO DE NAFAZOLINA + MALEATO DE MEFIRAMINA + DEXPANTENOL 1,0 + 0,2 + 5,0 MG/ ML ADULTO SOLUÇÃO NASAL 15ML			R\$	R\$
48	2880	CÁPSULA	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG			R\$	R\$
49	1800	CÁPSULA	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG			R\$	R\$
50	2880	CÁPSULA	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75MG			R\$	R\$
51	1440	CP OU CP ORODISPERSIVEL	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4 MG			R\$	R\$
52	500	AMPOLA	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG SOLUÇÃO INJETÁVEL DE USO INTRAMUSCULAR OU INTRAVENOSO 2ML			R\$	R\$
53	1440	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE PAROXETINA 10MG			R\$	R\$
54	1800	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG			R\$	R\$
55	240	FRASCO	CLORIDRATO DE PROXIMETACAÍNA 0,5% SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL 5ML			R\$	R\$
56	4320	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG			R\$	R\$
57	1080	CÁPSULA	CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4MG			R\$	R\$
58	42	FRASCO CONTA-GOTAS	CLORIDRATO DE TETRACAÍNA 1% (10MG/ML)+CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1% (1 MG/ML) SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL 10 ML			R\$	R\$
59	3600	COMPRIMIDO REVESTIDO	CLORIDRATO DE TIAMINA 5 MG + RIBOFLAVINA 2 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 2 MG + NICOTINAMIDA 20 MG + ACIDO PANTOTÊNICO 2,76 MG OU VITAMINAS DO COMPLEXO B			R\$	R\$
60	500	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE TRAMADOL 37,5+ PARACETAMOL 325 MG			R\$	R\$
61	600	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG			R\$	R\$
62	1200	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 MG			R\$	R\$
63	1200	COMPRIMIDO REVESTIDO	CLORIDRATO DE TRAZODONA 100MG			R\$	R\$
64	2880	CÁPSULA	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA - 150 MG			R\$	R\$
65	4320	CÁPSULA	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA - 75 MG			R\$	R\$
66	4320	AMPOLA IM	COBALAMINA CRONOATIVA (COMPLEXO DE VITAMINA B12) 2,5 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5.000 MCG			R\$	R\$
67	2400	CÁPSULA MOLE	COLECALCIFEROL 7.000UI			R\$	R\$
68	1800	CÁPSULA MOLE	COLECALCIFEROL 1.000UI			R\$	R\$
69	20	FRASCO	CUMARINA 5MG/ML+ HEPARINA SÓDICA 50 UI/ML CREME 240 ML			R\$	R\$
70	200	AMPOLA INJETÁVEL	DECANOATO DE HALOPERIDOL SOLUÇÃO 1 ML			R\$	R\$
71	120	FRASCO CONTA-GOTAS	DEXAMETASONA 1 MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 5 MG/ML + SULFATO DE POLIMIXINA B 6000 UI/ML SUSPENSÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL 5 ML			R\$	R\$



72	1000	COMPRIMIDO	DEXAMETASONA 4MG			R\$	R\$
73	3800	CÁPSULA DE LIBERAÇÃO RETARDADA	DEXLANSOPRAZOL 60MG			R\$	R\$
74	720	COMPRIMIDO	DIACEREÍNA 50 MG			R\$	R\$
75	150	BISNAGA	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 1,16 MG, EQUIVALENTE A 1,05 MG DE DICLOFENACO POTÁSSICO 60 G GEL TÓPICO			R\$	R\$
76	240	TUBO	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 11,6 MG, EQUIVALENTE A 10,5 MG DE DICLOFENACO POTÁSSICO AEROSSOL COM 85 ML			R\$	R\$
77	1600	COMPRIMIDO REVESTIDO	DIOSMINA 450MG + HESPERIDINA 50MG FRAÇÃO FLAVONÓICA PURIFICADA MICRONIZADA			R\$	R\$
78	1440	COMPRIMIDO	DIOSMINA 900MG + HESPERIDINA 100MG FRAÇÃO FLAVONÓICA PURIFICADA MICRONIZADA			R\$	R\$
79	200	FRASCO CONTAGOTAS	DIPIRONA SÓDICA 300,00 MG/ML+ BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,5 MCG/ML+ BROMIDRATO DE HIOSCIAMINA 104 MCG/ML+ METILBROMETO DE HOMATROPINA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 15 ML			R\$	R\$
80	100	BISNAGA	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 0,5MG/G + SULFATO DE GENTAMICINA 1,0MG/G, 30G DE CREME			R\$	R\$
81	3240	CP REVESTIDA LIBERAÇÃO PROLONGADA	DIVALPROATO DE SÓDIO 250MG			R\$	R\$
82	9900	CP REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	DIVALPROATO DE SÓDIO 500MG			R\$	R\$
83	720	COMPRIMIDO	DOCUSATO DE SÓDIO 60 MG + BISACODIL 5 MG			R\$	R\$
84	3600	CÁPSULA	DUTASTERIDA 0,5MG +CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4 MG			R\$	R\$
85	2160	COMPRIMIDO REVESTIDO	EBASTINA 10MG			R\$	R\$
86	120	SG PREENCHIDA C/DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	ENOXAPARINA SÓDICA 20MG/0,2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SUBCUTÂNEA OU IV			R\$	R\$
87	100	SG PREENCHIDA C/DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/ 0,4 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL SUBCUTÂNEA OU IV			R\$	R\$
88	36	BISNAGA	EPIDRAT CALM® 40G			R\$	R\$
89	50	BISNAGA	ESCINA 10 MG/G + SALICILATO DE DIETILAMÔNIO 50 MG/G GEL 30G			R\$	R\$
90	1440	COMPRIMIDO REVESTIDO	ETODOLACO 400MG			R\$	R\$
91	900	COMPRIMIDO REVESTIDO	ETORICOXIBE 60MG			R\$	R\$
92	800	COMPRIMIDO REVESTIDO	ETORICOXIBE 90MG			R\$	R\$
93	1900	COMPRIMIDO OU CÁPSULA	FENOFIBRATO 160 MG			R\$	R\$
94	6600	COMPRIMIDO	FORXIGA 10MG			R\$	R\$
95	1800	COMPRIMIDO	FINASTERIDA 5 MG			R\$	R\$
96	900	FR AMPOLA IM OU INTRA-ARTICULAR OU INTRALESIONAL	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA (EQUIVALENTE A 2 MG DE DEXAMETASONA) 2,632 MG + ACETATO DE DEXAMETASONA (EQUIVALENTE A 8 MG DE DEXA METASONA) 9,224 MG SUSPENSÃO INJETÁVEL 1 ML			R\$	R\$
97	120	FRASCO CONTAGOTAS	FUMARATO DE CETOTIFENO 0,25MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL 5ML			R\$	R\$
98	120	SPRAY NASAL	FUROATO DE FLUTICASONA 27,5 MCG 120 DOSES			R\$	R\$
99	30	FRASCO	FUROATO DE MOMETASONA 50 MCG/DOSE 120 ATOMIZAÇÕES SPRAY NASAL AQUOSO			R\$	R\$
100	130	BISNAGA	FUROATO DE MOMETASONA CREME DERMATOLÓGICO 1MG/G 20 G			R\$	R\$
101	250	POTE	GLUTAMINE ISOLATES 400GR			R\$	R\$
102	9800	COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	GLICLAZIDA - 30MG			R\$	R\$
103	7200	CAP OU CP COMPRIMIDO REVESTIDO	HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS 400MG OU 450 MG 20 MG HARPAGOSIDEO OU 18 MG DE HARPAGOSIDEO			R\$	R\$
104	6600	COMPRIMIDO	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 1,25 MG			R\$	R\$
105	3600	CP MULTICAMADA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 12,5MG			R\$	R\$
106	3600	COMPRIMIDO SUBLINGUAL	HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 5MG			R\$	R\$
107	60	BISNAGA	HIDROQUINONA 40 MG/G+TRETINOINA 0,5 MG/G+FLUOCINOLONA ACETONIDA 0,1MG/G CREME TÓPICO 15G			R\$	R\$
108	1080	CÁPSULA	HIDROSMINA 200MG			R\$	R\$



109	350	AMPOLA	HIDROXICOBALAMINA 5000 MCG+FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 1,5 MG + DAPIRONA SÓDICA 500 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML + 1 ML.			R\$	R\$
110	240	FRASCO	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 6% 60MG/ML SUSPENSÃO DE USO ORAL			R\$	R\$
111	96	FRASCO	HYABAK COLÍRIO 0,15% 10ML			R\$	R\$
112	240	FRASCO CONTAGOTAS	HIDROXIPROPILGUAR, SORBITOL, ÁCIDO BÓRICO, EDETATO DISSÓDICO DI-HIDRATADO, CLORETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE SÓDIO, PROPILENOGLICOL, POLIIELENGLICOL 400, AMINOMELPROPANOL E ÁGUA PURIFICADA.SOLUÇÃO LUBRIFICANTE OFTÁLMICA 15ML OPTOCARE® UL			R\$	R\$
113	200	FRASCO	LACTULOSE 667MG/ML XAROPE 200ML.			R\$	R\$
114	6600	CÁPSULA OU GELATINOSA OU COMPRIMIDO	LANSOPRAZOL 30MG - CAIXA COM 28 CÁPSULAS			R\$	R\$
115	6600	CAP DE LIBERAÇÃO RETARDADA+CP REVESTIDO+CAP	LANSOPRAZOL 30MG + CLARITROMICINA 500MG + AMOXICILINA 500MG			R\$	R\$
116	8800	CÁPSULA OU COMPRIMIDO	LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG			R\$	R\$
117	150	FRASCO	LEVODROPROPIZINA 30 MG/5ML (6MG/ML) XAROPE 120 ML.			R\$	R\$
118	3360	COMPRIMIDO REVESTIDO	LEVOFLOXACINO 500MG			R\$	R\$
119	3360	COMPRIMIDO REVESTIDO	LINAGLIPTINA 5 MG			R\$	R\$
120	2440	CÁPSULA DURA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	LISINATO DE CETOPROFENO 320MG			R\$	R\$
121	100	FRASCO PUMP	LOÇÃO HIDRATANTE HIPOALERGÊNICA PARA PELES EXTRASSECAS SENSÍVEIS E IRRITADAS 450G HYDRAPORIN®			R\$	R\$
122	150	FRASCO	LOÇÃO HIDRATANTE 473 ML CETAPHIL®			R\$	R\$
123	3440	COMPRIMIDO REVESTIDO	MAGNÉSIO 130,0 MG+ VITAMINA B5 (PANTOTENATO DE CÁLCIO) 1,0 MG+ VITAMINA B6 (CLORIDRATO DE PIRIDOXINA) 130MG			R\$	R\$
124	2440	COMPRIMIDO REVESTIDO	MALEATO DE FLUVOXAMINA 50MG,			R\$	R\$
125	2000	CÁPSULA GELATINOSA MOLE	MALEATO DE TRIMEBUTINA - 200MG			R\$	R\$
126	4240		NAPRIX 10 MG			R\$	R\$
127	2720	COMPRIMIDO	NAPROXENO 500MG			R\$	R\$
128	3200	COMPRIMIDO	NESINA 25MG			R\$	R\$
129	5000	COMPRIMIDO REVESTIDO	NAPROXENO SÓDICO 500MG+SUMATRIPTANA 50MG			R\$	R\$
130	120	FRASCO CONTAGOTAS	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL			R\$	R\$
131	120	FRASCO	OPTIVE COLÍRIO			R\$	R\$
132	8320	COMPRIMIDO REVESTIDO	OXALATO DE ESCITALOPRAM 25,54 MG (EQUIVALENTE A 20,00 MG DE ESCITALOPRAM)			R\$	R\$
133	2440	COMPRIMIDO	OXCARBAMAZEPINA 300MG			R\$	R\$
134	5600	COMPRIMIDO	PAMELOR 25 MG			R\$	R\$
135	150	FRASCO	PANTANOL S SOLUÇÃO OFTALMOLOGICA ESTERIL			R\$	R\$
136	2200	AMPOLA	PIRACETAM SOLUÇÃO INJETÁVEL DE USO INTRAVENOSO 200 MG/ML 5 ML (1.000 MG)			R\$	R\$
137	7200	COMPRIMIDO	PREDNISOLONA 20MG			R\$	R\$
138	5400	CÁPSULA GELATINOSA DURA	PREGABALINA 150MG			R\$	R\$
139	1440	CÁPSULA GELATINOSA	PROGESTERONA NATURAL MICRONIZADA 200MG			R\$	R\$
140	800	COMPRIMIDO SUBLINGUAL	PROPATILNITRATO 10MG			R\$	R\$
141	1080	CÁPSULA	RACECADOTRILA 100 MG			R\$	R\$
142	3800	COMPRIMIDO	ROSUVASTATINA 20MG			R\$	R\$
143	150	TUBO	SALICILATO DE METILA 52,2 MG/G + CÂNFORA 44,4 MG/G+ MENTOL 20,0 MG/G AEROSSOL 60ML			R\$	R\$
144	720	COMPRIMIDO REVESTIDO	SECNIDAZOL 1000 MG			R\$	R\$
145	360	COMPRIMIDO REVESTIDO	SENN ALEXANDRINA EXTRATO SECO 29 MG			R\$	R\$
146	2500	COMPRIMIDO	SIMETICONA 40MG			R\$	R\$
147	6880	COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA MONOHIDRATADO 50MG			R\$	R\$
148	3800	COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	SUCCINATO DE METOPROLOL 100MG			R\$	R\$



149	3600	COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG			R\$	R\$
150	3000	COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG			R\$	R\$
151	5900	COMPRIMIDO	SUSTRATE 10MG			R\$	R\$
152	1720	SACHÊ	SULFATO DE GLICOSAMINA PÓ PARA SOLUÇÃO DE USO ORAL 1,5G			R\$	R\$
153	4600	COMPRIMIDO	TARTARATO DE METOPROLOL 100MG			R\$	R\$
154	2800	COMPRIMIDO REVESTIDO	TENOXICAM 20 MG			R\$	R\$
155	1440	COMPRIMIDO	TERBINAFINA 250MG			R\$	R\$
156	6200	COMPRIMIDO	TOPIRAMATO 50 MG			R\$	R\$
157	360	BISNAGA	TRIANCINOLONA ACETONIDA 1MG/G BISNAGA 10 G			R\$	R\$
158	5600	FRASCO	TRIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS CAPRÍCO E CAPRÍLICO, ÓLEO DE GIRASSOL CLARIFICADO, LECITINA, PALMITATO DE RETINOL, ACETATO DE TOCOFEROL E ALFA-TOCOFEROL LOCAO OLEOSA A BASE DE AGE E TCM (ÓLEO DE GIRASSOL), COM VITAMINAS A E E LOÇÃO OLEOSA 200ML			R\$	R\$
159	4250	COMPRIMIDO SUBLINGUAL	TROMETAMOL CETOROLACO 10MG			R\$	R\$
160	9000	COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	VALPROATO DE SÓDIO 300 MG+ ÁCIDO VALPROICO 500 MG			R\$	R\$
161	9800	COMPRIMIDO REVESTIDO	VALSARTANA 160MG + BESILATO DE ANLÓDIPINO 5MG			R\$	R\$
162	7200	COMPRIMIDO REVESTIDO	VALSARTANA 320 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25MG			R\$	R\$
163	7200	COMPRIMIDO REVESTIDO	VALSARTANA 320MG			R\$	R\$
164	7200	COMPRIMIDO	VELIJA 60 MG			R\$	R\$
165	5600	COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	VENLIFT OD 150 MG			R\$	R\$
166	3500	COMPRIMIDO	VIMPOCETINA 5 MG			R\$	R\$
167	90	FRASCO	VITAMINA A (PALMITATO DE RETINOL) 3000 UI/ML + VITAMINA B1 (CLORIDRATO DE TIAMINA) 2 MG/ML + VITAMINA B2 (FOSFATO SÓDICO DE RIBOFLAVINA) 1,5 MG/ML + VITAMINA B3 (NICOTINAMIDA) 15 MG/ML+ VITAMINA B5 (DEXPANTENOL) 10 MG/ML + VITAMINA B6 (CLORIDRATO DE PIRIDOXINA) 2 MG/ML + VITAMINA B8 (BIOTINA) 0,2 MG/ML + VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO) 80 MG/ML + VITAMINA D2 (ERGOCALCIFEROL) 900 UI/ML + VITAMINA E (ACETATO DE RACEALFATOCOFEROL) 15 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML			R\$	R\$
168	300	FRASCO	ZINCO 2 MG/0,5ML SOLUÇÃO ORAL 100ML OU SULFATO DE ZINCO HEPTAIDRATADO 17,60MG/ML COM COPO OU SERINGA DOSADORA			R\$	R\$
169	5000	COMPRIMIDO	HIDANTAL			R\$	R\$
170	1800	COMPRIMIDO	LEVETIRACETAM 750 MG			R\$	R\$
171	3000	COMPRIMIDO	NESINA PIO 25MG + 30 MG			R\$	R\$
172	6000	COMPRIMIDO	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA + ANLÓDIPINO 320+25+10 MG			R\$	R\$
173	4500	COMPRIMIDO	DEXLANSOPRAZOL 60MG			R\$	R\$
174	2500	COMPRIMIDO	HIDROXIZINA 2MG			R\$	R\$
175	500	FRASCO	CARMELOSE SÓDICA 5MG/ML GLICEROL9MG/ML			R\$	R\$
176	500	FRASCO	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 2%			R\$	R\$
177	8000	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE TRAZODONA 150MG			R\$	R\$
178	7500	COMPRIMIDO	PRIMIDONA 250 MG			R\$	R\$
179	6800	COMPRIMIDO	DIOSMINA + HESPERIDINA 450+50 MG			R\$	R\$
180	5000	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE TRAZODONA 50 MG			R\$	R\$
181	6000	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE BUPRIONA 150 MG			R\$	R\$
182	8000	COMPRIMIDO	CLORIDRATO DE BUPRIONA 150 MG XL			R\$	R\$
183	7500	COMPRIMIDO	DULOXETINA 30 MG			R\$	R\$
184	7500	COMPRIMIDO	DULOXETINA 60 MG			R\$	R\$
185	8000	COMPRIMIDO	PREGABALINA DE 75 MG			R\$	R\$
186	9000	COMPRIMIDO	DESVELAFAXINA 50 MG			R\$	R\$
187	9000	COMPRIMIDO	DESVELAFAXINA 100 MG			R\$	R\$
188	5000	COMPRIMIDO	ROSUVASTATINA 40MG			R\$	R\$
189	6000	COMPRIMIDO	ARIPRIPRAZOL 10 MG			R\$	R\$
190	8000	COMPRIMIDO	CELECOXIBE 100MG			R\$	R\$
191	10000	COMPRIMIDO	CITALOPRAM 20 MG			R\$	R\$
192	5600	COMPRIMIDO	CICLOBENZAPRINA 05 MG			R\$	R\$
193	5600	COMPRIMIDO	CICLOBENZAPINA DE 10 MG			R\$	R\$
194	1000	BISNAGA	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2%			R\$	R\$
195	7000	COMPRIMIDO	LURASIDONA 40 MG			R\$	R\$
196	6000	COMPRIMIDO	ONDANSETRONA 8 MG			R\$	R\$
197	9000	COMPRIMIDO	OXIBUTININA 5MG			R\$	R\$
198	9000	COMPRIMIDO	SERTRALINA 100 MG			R\$	R\$
199	9000	COMPRIMIDO	SERTRALINA 50 MG			R\$	R\$
200	5000	COMPRIMIDO	TANSULOSINA 0,4+ DUTASTERIDA0,5 MG			R\$	R\$

201	4000	COMPRIMIDO	TRAZODONA 50MG			R\$	R\$
202	9000	COMPRIMIDO	VENLAFAXINA 37,5 MG			R\$	R\$
203	9000	COMPRIMIDO	VENLAFAXINA 75 MG			R\$	R\$
204	9000	COMPRIMIDO	VENLAFAXINA 150 MG			R\$	R\$
205	2000	BISNAGA	COLAGENASE			R\$	R\$
206	5000	COMPRIMIDO	RIVAROXABANA XARELTO 20 MG			R\$	R\$
207	5000	COMPRIMIDO	RIVAROXABANA XARELTO 10 MG			R\$	R\$

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 00.000,00 (valor por extenso)**

**Declaramos que,**

- a) O prazo de validade **MÍNIMA** da proposta é **DE 90 (NOVENTA) DIAS**, contados a partir da data de sua apresentação e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.
- b) Nos preços fornecidos consideram-se incluídas todas as despesas, inclusive as de escritório, expediente, fretes, descargas, seguros, fornecimento de mão-de-obra, prestação de garantia de fábrica e assistência técnica, materiais, máquinas e equipamentos necessários, tributos, encargos de leis sociais, e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativas ao objeto desta licitação, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- c) temos capacidade técnico-operacional para prestar os fornecimentos para os quais apresentamos nossa proposta.
- d) A execução será conforme estipulada no edital e anexos.

Declaramos ainda estarmos de acordo e cientes com todas as exigências estipuladas no Edital.

Anhanguera, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Nome e CNPJ da Licitante e assinatura do responsável legal.**



**ANEXO III.**

**MINUTA CONTRATUAL n° \_\_/2023.**

**Pregão Presencial n° 001/2023.**

**Processo n°: 239/23.**

**Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.**

**Município de Ananguera.**

**CONTRATANTE:** (...)

**CONTRATADO:** (...)

Tendo em vista o que consta no Processo n° 239/2023 e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo, decorrente do Pregão Presencial – SRP - n° 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1. O objeto do presente instrumento é (...).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de (...) de Ananguera, para o exercício de 2023, na classificação abaixo: **Projeto Atividade: XXX. Dotação Orçamentária: XXX.**

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e/ou Termo de Referência.

**6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

6.1. Incumbirá ao servidor ..... a fiscalização e controle da execução deste contrato, parte integrante do certame.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, ratificando que o contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

8.1. As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

**9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES:**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devendo ser formalizadas em procedimento próprio.

11.2. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com o estipulado nos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES:**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.3. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

13.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:**

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:**

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Anhanguera, no placar do prédio da Prefeitura de Anhanguera, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2º).

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Cumari, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Anhanguera, ..... de..... de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV.**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**Pregão Presencial nº 001/2023.**

**Processo nº: 239/23.**

**Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.**

**Município de Ananguera.**

**O MUNICÍPIO DE ANHANGUERA - CNPJ sob o nº 01.127.430/0001-31.** Considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2023**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO FUNDAMENTO LEGAL:**

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial - SRP nº 001/2023**, na forma da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e **Ato de Ratificação de seu respectivo gestor, conforme Termo de Homologação de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2023**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O Objeto desta Ata é o Registro de Preços para **futura** e **eventual** aquisição de medicamentos excepcionais em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico para o período de 12(doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**2.1.** Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

**2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.**

**2.2.1.** A Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Presencial - SRP nº 001/2023**, terá sua íntegra, após assinada, publicada no site oficial do Município de Ananguera durante sua vigência ([www.ananguera.go.gov.br](http://www.ananguera.go.gov.br)).

**2.2.2.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços **não será superior a 12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993 e contados a partir de sua publicação no site do município.

**2.3.** Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá a Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO:**

O fornecimento ocorrerá de acordo com as necessidades da Secretaria, através de Ordens de Fornecimento e execução, pelo sistema de requisição e se dará conforme o estipulado no Termo

de Referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**4.1.** O pagamento das faturas às licitantes vencedoras será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao total de fornecimentos no período anterior, que será conferido e atestado por responsável da Secretaria, juntamente com as Requisições de Fornecimento emitidas, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

**4.2.** O prazo para a efetivação do pagamento **será de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora, referente a entrega efetiva de cada item, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

**4.2.1.** As notas fiscais deverão ser emitidas nominalmente para a administração conforme o montante dos quantitativos totais das respectivas requisições ou solicitações de entregas referente ao período anterior.

**4.3.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos itens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**4.4.** Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_. **CNPJ nº** \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:**

**5.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Federal nº 8.250/2014, considerando suas alterações e atualizações.

**5.2.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**5.2.1.** Notas fiscais de fornecedores são **insuficientes**, por si sós, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados em Ata, no contrato ou outro documento que o substitua (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe), que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicarem o equilíbrio global do termo firmado entre contratante e contratado. Sendo assim, para se aplicar o reequilíbrio econômico-financeiro por meio da recomposição, necessário a demonstração de análise global dos custos da avença (margem de lucro, composição de impostos, despesas administrativas, entre outras) incluindo todos os insumos relevantes de forma que reste comprovado que as alterações nos custos estejam acarretando o retardamento ou a inexecução do ajustado na avença.

**5.3.** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

**5.4.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.4.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**5.4.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**5.5.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

**5.6.** Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.7.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.8.** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**5.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:**

Nos valores registrados quanto aos serviços a serem fornecidos, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e mão de obra.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS:**

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas ao Orçamento vigente do Município de Ananguera, conforme o **Pregão Presencial - SRP nº 001/2023**.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**8. 1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

### **8.1.1. DA FORNECEDORA/BENEFICIÁRIA:**

- a) Executar com pontualidade os itens solicitados conforme o estipulado no Termo de Referência;



- b) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos itens, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar a cada Secretaria modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata.

**8.1.2.** Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

## **8.2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**9.1.** A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

**9.1.1.** Pelo Município independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- 9.1.1.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.1.2.** A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Município;
- 9.1.1.3.** A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.1.5.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- 9.1.1.6.** Por razões de interesse público, devidamente justificado pelo Município de Anhanguera;
- 9.1.1.7.** No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;
- 9.1.1.8.** Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora.

**9.2.** Pela Detentora quando:

**9.2.1.** Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

**9.3.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

**9.4.** A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pelo Município, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.

**9.5.** Poderá ainda ser rescindidos por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo Município, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**9.6.** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:**

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº 7.892/2013, suas alterações e atualizações e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

10.2. Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013 (**Alterações feitas pelo Decreto Federal nº 9.488 de 30 de agosto de 2018**), não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos ao Município de Ananguera poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Ananguera, pelo prazo de até 2 (dois) anos (art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.



11.2. Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

11.6. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município de Anhanguera, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

11.8. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

12.1. O órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços é a **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Anhanguera**.

12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, a prática de todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos itens registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata;
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os itens a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 7.892/2013, na Lei nº 8.666/1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no **Edital do Pregão Presencial - SRP nº 001/2023**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cumari - GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Anhanguera, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**MUNICÍPIO DE ANHANGUERA.**

CNPJ sob o nº 01.127.430/0001-31.

**EMPRESA.**

**CNPJ**

---

**ANEXO V.**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

(Impresso em papel timbrado da empresa)

**Pregão Presencial nº 001/2023.**

**Processo nº: 239/23.**

**Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.**

**Município de Ananguera.**

**OUTORGANTE:** (nome, endereço, razão social da empresa com demais informações cabíveis de natureza legal).

**OUTORGADO:** (nome e qualificação).

**OBJETO:** Representar a outorgante perante o Município de Ananguera.

**PODERES:** Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, lances verbais, interpor recursos, renunciar o direito de recurso, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data

Obs. devidamente ASSINADA pelo representante legal.

---

**ANEXO VI.**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.**

(Impresso em papel timbrado da empresa)

**Pregão Presencial nº 001/2023.**

**Processo nº: 239/23.**

**Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.**

**Município de Ananguera.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Município de Ananguera, e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação ou que invalide a sua participação no certame licitatório, **Pregão Presencial nº 001/2023**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

**Obs. devidamente ASSINADA pelo representante legal.**

**ANEXO VII.**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES (art. 7º, XXXIII CF).**

(Impresso em papel timbrado da empresa)

**Pregão Presencial nº 001/2023.**

**Processo nº: 239/23.**

**Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.**

**Município de Ananguera.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( )  
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

Local e data

**Obs. devidamente ASSINADA pelo representante legal.**

**ANEXO VIII.**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

(Impresso em papel timbrado da empresa)

**Pregão Presencial nº 001/2023.**

**Processo nº: 239/23.**

**Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.**

**Município de Ananguera.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins do Edital do **Pregão Presencial nº 001/2023**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014;

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

EQUIPARADOS.

Declara ainda que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, não se enquadrando em quaisquer vedações constantes no § 4º do art. 3º da referida lei.

Local e data

**Obs. devidamente ASSINADA pelo representante legal.**



**ANEXO IX.**

**DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 9º, III, DA LEI Nº 8.666/93.**

(Impresso em papel timbrado da empresa)

**Pregão Presencial nº 001/2023.**

**Processo nº: 239/23.**

**Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.**

**Município de Ananguera.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta.

Local e data

**Obs. devidamente ASSINADA pelo representante legal.**